



SECRETARIA DA
CULTURA



GOVERNO
DO ESTADO
**RIO
GRANDE
DO SUL**

EDITAL SEDAC nº 12/2025 FAC RS - Coinvestimento para Eventos Culturais Populares

A Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande de Sul – Sedac RS, no uso de suas prerrogativas legais e, por intermédio do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – PRÓ-CULTURA, torna pública a abertura de inscrições, das 10h00min de 22 de abril de 2025 às 16h59min de 03 de junho de 2025, para a apresentação de propostas, no regime de coinvestimento, por municípios do Estado do Rio Grande do Sul, certificados junto ao Sistema Estadual de Cultura, para fomentar a contratação de serviços artísticos e criativos que integrem a programação de eventos culturais populares.

O Edital observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012, nº 14.310, de 30 de setembro de 2013, nº 14.778, de 04 de dezembro de 2015, nº 15.873, de 18 de julho de 2022, no Decreto Estadual nº 57.531, de 27 de março de 2024, Decreto Estadual nº 58.111, de 16 de abril de 2025, na Instrução Normativa Sedac nº 04, de 28 de agosto de 2020, Instrução Normativa Sedac nº 07/2024, no expediente PROA nº 25/1100-0000705-6 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponíveis integralmente na página www.procultura.rs.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto executar o coinvestimento com recursos do Fundo de Apoio à Cultura - FAC/RS junto aos recursos dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, que possuam Sistemas Municipais de Cultura implementados, para a contratação de serviços artísticos e criativos visando a realização de eventos culturais populares.

1.1.1 Considera-se “evento cultural popular” as celebrações, festivais, atividades festivas e comemorativas, por meio de diferentes manifestações culturais e artísticas.

1.1.1.1 Caracteriza-se evento dentre as seguintes categorias:

a) Eventos Culturais Continuados: Projetos destinados a realização de festivais, mostras e encontros nos segmentos previstos no Art. 4º, inciso I da Lei 13.490/2010, com ao menos uma edição já realizada;

b) Eventos Culturais Temáticos: Projetos destinados a realização de atividades artístico culturais em eventos relacionados a festas populares tradicionais ou programação cultural em eventos municipais e regionais, inclusive datas comemorativas, com ao menos uma edição já realizada.

1.1.2 Considera-se Sistema Municipal de Cultura o processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, que possuam os componentes: Conselho, Plano e Fundo Municipal de Cultura.

1.1.3 Considera-se serviço artístico e criativo aqueles realizados diretamente por profissionais dos diferentes segmentos culturais: música, artes cênicas, artes visuais, culturas populares, livro, leitura e literatura, memória e patrimônio.

1.1.3.1 Não são considerados serviços artísticos e criativos a contratação de estrutura, serviços administrativos, divulgação e produção, dentre outras atividades-meio, os quais poderão ser contratados com recursos da contrapartida ou de outras fontes.

1.1.4 Considera-se projeto, para fins deste Edital, a aplicação de recursos em evento(s) cultura(is) que será(ão) desenvolvida(s) pelo município e seus respectivos desdobramentos.

1.1.5 Para a definição dos eventos culturais populares e a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos, após a etapa de inscrição e adesão, o município deverá observar o Plano Municipal de Cultura e promover o debate junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais.

1.2 São objetivos deste Edital:

- a) cooperação entre o Estado e os municípios, fortalecendo os Sistemas Municipais de Cultura;
- b) ampliar o fomento à cultura nos municípios;
- c) realizar eventos culturais populares de reconhecido valor simbólico;
- d) promover a contratação de artistas, grupos e coletivos culturais e demais profissionais do setor;
- e) proporcionar o acesso da população à cultura;
- f) desenvolver a economia local, promovendo o turismo, comércio e serviços;
- g) ampliar o público em relação aos eventos já realizados;
- h) qualificar a programação artística e cultural mediante contratação de serviços artísticos e criativos.

1.3 Para fins deste Edital, os projetos a serem realizados pelos municípios:

- a) devem possuir como objeto a realização de evento(s) no município que possuam caráter cultural, reconhecido valor simbólico (vinculados à história e/ou cultura local) e alcance social;
- b) podem englobar a execução de até 3 (três) evento(s), sendo que cada evento deve ser executado em etapa única;
- c) devem contemplar evento(s) com edição que já tenha sido realizada previamente no município, seja por financiamento do poder público ou através de recursos privados;
- d) devem prever a realização de, pelo menos, 1 (uma) sessão junto ao Conselho Municipal de Cultura, para debate sobre o(s) evento(s) popular(es) que serão financiados;
- e) devem prever a contrapartida financeira a ser realizada pelo município, de acordo com os percentuais mínimos definidos no item 4 deste Edital;
- f) devem produzir conteúdo para as redes sociais a fim de divulgar o evento.
- g) devem prever custos somente para a contratação de serviços artísticos e criativos.
- h) devem prever medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e das atividades a serem executadas, observando aspectos arquitetônicos, atitudinais e comunicacionais, entre outros, dando condições de fruição aos espaços, bens, serviços e produtos, com autonomia e segurança para o público, eliminando qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa com deficiência, considerando o disposto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

1.4 O prazo para a realização do projeto cultural é de, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, devendo ser anexada junto ao Sistema Pró-Cultura, e poderá ou não ser aprovada pela Sedac. [\(alterado pelo Edital SEDAC 08/2026\)](#)

1.4.1 O prazo de 12 (doze) meses inicia-se a partir do repasse do recurso para a conta específica do projeto.

1.4.2 A prorrogação para execução de que trata o subitem 1.4 não poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2026, ou os 12 meses a partir do pagamento, o que for maior. [\(incluído pelo Edital SEDAC 08/2026\)](#)

1.5 O acesso aos eventos deverá ser preferencialmente gratuito, podendo ser prevista a cobrança de ingresso, contanto que a preços populares e assegurando outras medidas de democratização do acesso à cultura.

1.6 Os projetos apresentados pelos municípios deverão obrigatoriamente ser classificados na seguinte finalidade, modalidade de CEPC e valor solicitado aos recursos do FAC/RS:

| FINALIDADE | MODALIDADE DE CEPC | POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO POR PORTE | REPASSE FAC/RS |
|------------------------------------|-----------------------------|--|---|
| Eventos Culturais Populares | Municípios do Estado | Até 10.000 habitantes | R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| Eventos Culturais Populares | Municípios do Estado | Entre 10.001 e 50.000 habitantes | R\$ 100.000,00 (cem mil reais) |
| Eventos Culturais Populares | Municípios do Estado | Entre 50.001 e 100.000 habitantes | R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) |
| Eventos Culturais Populares | Municípios do Estado | Acima de 100.000 habitantes | R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) |

1.6.1 Cada município deverá solicitar os recursos por meio do Termo de Adesão, informando o valor de acordo com a tabela anexa a este Edital (Anexo III)

2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1 O valor total disponível para este Edital é de R\$ 36.050.000,00 (trinta e seis milhões e cinquenta mil reais), provenientes do Fundo de Apoio à Cultura – FAC/RS.

2.2 O valor referido no subitem 2.1 poderá sofrer alterações a maior caso haja disponibilidade de recursos financeiros, interesse e conveniência da administração pública estadual.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

3.1 A distribuição dos recursos do FAC/RS aos municípios inscritos terá como parâmetro a população residente e o porte do município, considerando os dados do IBGE, e repassados em conformidade com a tabela disponível neste Edital (Anexo III).

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1 O município proponente deve aportar obrigatoriamente, nos termos do art. 26, § 2º, Lei nº 16.159, de 22 de julho de 2024, contrapartida financeira de acordo com sua classificação em relação ao Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – IDESE, calculado pelo Departamento de

Economia e Estatística – DEE, relativo ao ano de 2021 (Anexo III), no valor mínimo correspondente aos seguintes percentuais: [\(alterado pelo Edital SEDAC nº 18/2025\)](#)

a) 6% (seis por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE até 0,649 (seiscentos e quarenta e nove milésimos);

b) 10% (dez por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,650 (seiscentos e cinquenta milésimos) e 0,699 (seiscentos e noventa e nove milésimos);

c) 15% (quinze por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,700 (setecentos milésimos) e 0,749 (setecentos e quarenta e nove milésimos);

d) 20% (vinte por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) e 0,799 (setecentos e noventa e nove milésimos);

e) 30% (trinta por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE igual ou superior a 0,800 (oitocentos milésimos).

4.2 O valor da contrapartida será calculado em relação ao recurso repassado pelo Estado.

4.3 O valor da contrapartida para cada município consta no Anexo III deste Edital.

4.3.1 A contrapartida deverá ser utilizada exclusivamente nos eventos a serem executados, conforme subitem 1.3, alínea “b”.

4.3.2 O recurso oriundo da contrapartida deverá ser do orçamento próprio do município. [\(incluído pelo Edital SEDAC nº 15/2025\)](#)

4.3.2.1 Não será considerado orçamento próprio do município, para fins deste edital, os valores recebidos de outras fontes, inclusive da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB. [\(incluído pelo Edital SEDAC nº 15/2025\)](#)

5. CRONOGRAMA

| ETAPA | PRAZO |
|--|--|
| Inscrição e Adesão | Das 10h do dia 22/04/2025 até às 16h59 do dia 03/06/2025 |
| Admissibilidade dos projetos | até 10 dias corridos |
| Recurso administrativo – Admissibilidade | 5 dias úteis |
| Resultado da Admissibilidade | até 10 dias corridos |
| Repasso dos recursos | até 60 dias após habilitação do proponente (alterado pelo Edital SEDAC nº 15/2025) |
| Recebimento do Plano de Aplicação de Recurso | Após repasse dos valores, com antecedência mínima de 10 dias úteis do evento. |

5.1 O cronograma poderá ser alterado.

6. ETAPAS

6.1 O presente Edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

a) inscrição e adesão (item 8);

c) admissibilidade (item 9);

- d) liberação de recursos (item 10);
- f) elaboração e aprovação do(s) Plano(s) de Aplicação de Recursos (item 11);
- e) realização do projeto (item 12);
- f) prestação de contas (item 13).

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 O presente Edital destina-se aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, sendo condição obrigatória o cadastro regularmente habilitado no Cadastro Estadual de Produtor Cultural (CEPC) junto à Sedac, nos termos da Instrução Normativa Sedac nº 04/2020¹.

7.1.1 O registro no CEPC será considerado habilitado e apto a apresentar projetos quando estiver na condição da documentação do proponente “atualizado” e na situação em relação aos projetos financiados “regular”.

7.1.2 O município proponente que não estiver com o cadastro regularmente habilitado no CEPC será automaticamente impedido de inscrever o projeto no Espaço do Proponente.

7.2 Cada município proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto para coinvestimento no presente Edital.

7.3 O município proponente é o responsável pela elaboração e execução do projeto, nos termos do(s) Plano(s) de Aplicação de Recursos, deste Edital e da legislação vigente.

7.4 É de inteira responsabilidade do município proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital.

7.5 Somente poderão participar deste Edital os municípios que obtiverem certificação através do Sistema Estadual de Cultura, em conformidade com a Instrução Normativa Sedac nº 07/2024², comprovada através da publicação no Diário Oficial do Estado.

8. DA INSCRIÇÃO E ADESÃO

8.1 Os projetos dos municípios interessados em aderir ao regime de coinvestimento previsto neste Edital deverão inscrever-se exclusivamente na página www.procultura.rs.gov.br, no Espaço do Proponente, das 10h00min de 22 de abril de 2025 às 16h59min de 03 de junho de 2025.

8.1.1 A etapa de inscrição e adesão é destinada à manifestação dos municípios interessados em participar do regime de coinvestimento junto ao PRÓ-CULTURA e FAC/RS. Os proponentes devem estar cientes da necessidade de aporte posterior de contrapartida financeira, assim como das regras de distribuição dos recursos, conforme os itens 3 e 4 deste Edital.

8.1.2 O município, no ato da inscrição, deverá assinar o Termo de Adesão (Anexo I), instrumento que vincula o município às obrigações e regras deste Edital.

8.2 No ato de inscrição do projeto, o município proponente deverá selecionar o Edital “Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares”; a vaga pretendida “Eventos Culturais Populares”; e informar o título do projeto cultural;

8.2.1 Recomenda-se que o título do projeto cultural seja o seguinte: nome do município.

1
http://www.procultura.rs.gov.br/upl4086/1599055082instru_o_normativa_sedac_n_04_2020_cadastro_estadual_de_proponente_cultural.pdf

8.3 Todos os municípios proponentes deverão anexar no ato de inscrição:

a) o arquivo **Termo de Adesão (Anexo I)**, em formato *.pdf*, e assinado pelo(a) prefeito(a) municipal;

b) a publicação no Diário Oficial do Estado constando a certificação junto ao Sistema Estadual de Cultura.

8.3.1 Recomenda-se que a assinatura seja feita preferencialmente por meio da assinatura eletrônica da plataforma Gov.br.

8.4 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, entregues de forma física na Sedac, enviadas para outros endereços eletrônicos da Sedac ou qualquer outra forma diversa da prevista no subitem 8.1 deste Edital.

8.5 A Sedac não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica e problemas no servidor de internet, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

8.6 A inscrição será considerada efetivada somente mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

8.7 O projeto estará disponível para consulta e acompanhamento no Espaço do Proponente.

8.8 Por ocasião da inscrição e adesão, o município proponente declara, sob as penas da lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

9. ADMISSIBILIDADE

9.1 Após a inscrição dos projetos será realizada a etapa de admissibilidade, sendo não-admitidos os projetos nas seguintes condições:

a) projeto inscrito na faixa de valor não correspondente ao respectivo município no Anexo III;

b) proponente que envie mais de 1 (um) projeto, o qual terá apenas o último projeto enviado admitido;

c) projeto enviado sem o Termo de Adesão (Anexo I) preenchido, Termo de Adesão diferente do previsto no Anexo I ou com o documento ilegível, incompleto ou sem a devida assinatura;

d) projeto de município que não anexar o certificado do Sistema Estadual de Cultura conforme o subitem 7.5 deste Edital.

9.2 A documentação será analisada pela Comissão de Admissibilidade que será formada por servidores da Sedac.

9.3 O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Estado, identificando a condição prevista no subitem 9.1 deste Edital.

9.4 Da publicação caberá recurso e correção à Comissão de Admissibilidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exclusivamente através do Espaço do Proponente.

9.4.1 O recurso poderá conter a correção das informações inseridas no sistema eletrônico e da documentação apresentada, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

~~9.4.1.1 Em caso de necessidade de correção, o projeto deverá ser inscrito novamente no sistema~~

eletrônico, no Espaço do Proponente, de forma integral e nas condições previstas no item 8 deste Edital. (alterado pelo Edital 19/2025)

9.4.1.1 Caso o recurso não seja apresentado, ou a correção apresentada não resolva a inconsistência, o município será diligenciado, cabendo providência no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a possibilidade de nova diligência por igual período. (alterado pelo Edital 19/2025)

9.4.1.2 Município que possua a certificação publicada no DOE pelo Sistema Estadual de Cultura, mesmo que não apresente o documento, será considerado atendido o subitem 9.1 "d". (alterado pelo Edital 19/2025)

9.5 O resultado final da etapa de admissibilidade, com os valores que serão efetivamente concedidos pelo FAC/RS a cada município, bem como os respectivos valores da contrapartida a serem aportados, serão publicados no Diário Oficial do Estado e na página do PRÓ-CULTURA, ficando disponíveis para consulta no Espaço do Proponente.

10. REPASSE DOS VALORES

10.1 Após a publicação dos municípios admitidos, será feito o repasse dos valores em conformidade com a publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2 O município deverá indicar agência bancária do Banrisul que deseja ter a abertura de conta, conforme a listagem das agências disponibilizada no site www.procultura.rs.gov.br, selecionando a função "conta bancária", por meio do Espaço do Proponente no sistema eletrônico.

10.2.1 Com a escolha da agência bancária pelo município, a Sedac abrirá a conta específica junto ao Banrisul e vinculada ao Fundo Municipal de Cultura, em que serão depositados os recursos.

10.2.2 Para fins de uma gestão mais segura, eficiente e transparente dos recursos, o Fundo Municipal de Cultura deverá ter CNPJ próprio para recebimento do recurso. (incluído pelo Edital SEDAC nº 15/2025)

10.2.3 O CNPJ e demais dados do Fundo Municipal de Cultura deverão ser informados no sistema eletrônico, por meio do Espaço do Proponente. (incluído pelo Edital SEDAC nº 15/2025)

10.2.4 A escolha da agência bancária e a informação do CNPJ do Fundo Municipal de Cultura deverão ser apresentadas em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia posterior à publicação da homologação do resultado definitivo no Diário Oficial do Estado. (incluído pelo Edital SEDAC nº 15/2025)

10.2.4.1 Caso haja inconsistência, o proponente será diligenciado, cabendo adotar as providências solicitadas, inclusive anexar documentos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do proponente e mediante justificativa, podendo ou não ser aceito pela SEDAC. (incluído pelo Edital SEDAC nº 15/2025)

10.2.4.1.1 Caso o Termo de Adesão não contenha a permissão do envio dos dados de abertura de conta ao Banrisul, bem como atualização das informações, o município deverá anexar o Termo de Adesão atualizado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis podendo ser prorrogado por igual período a pedido do proponente e mediante justificativa, podendo ou não ser aceito pela SEDAC. (incluído pelo Edital SEDAC nº 15/2025)

10.2.4.2 Atendidas as condições previstas neste subitem, o proponente será habilitado para o recebimento dos recursos. (incluído pelo Edital SEDAC nº 15/2025)

10.2.4.2.1 Quando constatada a desistência do proponente, a não apresentação das informações previstas nesse subitem ou o não atendimento à forma e aos prazos, ocorrerá a inabilitação do proponente, inviabilizando o repasse dos valores. (incluído pelo Edital SEDAC nº 15/2025)

10.3 Para efetuar o repasse, será constituído processo administrativo eletrônico (PROA).

10.4 A liberação dos recursos financeiros pelo FAC/RS para os municípios aprovados neste Edital ocorrerá na forma de parcela única, após a publicação do resultado final da lista dos municípios contemplados no Diário Oficial do Estado, e será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação.

10.4.1 Serão verificadas as seguintes situações no momento da liquidação:

a) inexistência de projetos do município proponente em situação de inadimplência ou de prestação de contas rejeitada junto à Sedac;

b) inexistência de registro de pendência ativa no CADIN/RS;

10.4.2 Caso constatado registro de pendência ativa no CADIN/RS, o município será notificado e será concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, improrrogável, contados da disponibilização da notificação no Espaço do Proponente, para sanar a irregularidade.

10.4.2.1 Ultrapassado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da primeira notificação, sem regularização, o projeto será eliminado do certame.

10.4.3 Constatada a regularidade do município proponente será finalizada a liquidação e realizado o pagamento do recurso.

10.5 Considerando a convocação dos projetos dos municípios como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos municípios aprovados neste Edital fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

11.1 O município proponente aprovado neste Edital deverá anexar de forma eletrônica, exclusivamente na página www.procultura.rs.gov.br, no Espaço do Proponente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência do evento:

a) Plano de Aplicação de Recursos (Anexo II), assinado pelo prefeito(a) municipal, contendo histórico resumido do(s) evento(s) que será(ão) realizado(s), a data em que ocorrerá(ão) o(s) evento(s), valor total do(s) evento(s) e o percentual em relação ao recurso disponibilizado pela Sedac;

b) cópia de ata(s) ou documentos de sessão(ões), comprovando que o projeto e a definição do(s) evento(s) cultural(is) a ser(em) realizado(s) foram levados ao debate junto ao Conselho Municipal de Cultura.

11.1.1. Recomenda-se que a assinatura seja feita preferencialmente por meio da assinatura eletrônica da plataforma Gov.br.

11.1.2 Os Planos de Aplicação de Recursos poderão ser parciais, elaborados para cada evento, devendo ser encaminhados com a antecedência de 10 (dez) dias úteis de antecedência de cada evento, nos casos de projetos que prevejam a execução de mais de um evento.

11.1.3. O município que não anexar nenhum documento listado no subitem 11.1 no prazo previsto no mesmo subitem, não poderá iniciar a execução do evento.

11.1.3.3 Serão reprovados os Planos de Aplicação de Recursos nas seguintes situações:

a) que não se enquadrarem na definição de eventos prevista no item 1.1.1.1

b) que prevejam eventos que já possuam recursos oriundos de financiamento indireto por meio do incentivo fiscal do PRÓ-CULTURA RS (LIC);

c) que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação;

d) que apresentem quaisquer formas de comunicação que degradem, difamem ou discriminem indivíduos ou grupos com base em características identificáveis, como raça, religião, etnia, orientação sexual, deficiência ou gênero.

11.2 A aprovação dos Planos de Aplicação de Recursos será realizada pela Sedac.

11.2.1 Após a análise da documentação referida no subitem 11.1, a Sedac emitirá autorização de execução do evento.

11.2.2 Em caso de inconsistência nas informações ou falta de documentação, a Sedac poderá realizar diligência para correção por parte do município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2.3 A Sedac terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise da resposta.

11.3 Os municípios com parecer “aprovado” poderão automaticamente iniciar a execução do(s) evento(s) previsto(s) no Plano de Aplicação de Recursos.

11.3.1 O(s) Plano(s) de Aplicação de Recursos deverá(ão) informar a execução do(s) evento(s) dentro do prazo de 12 (doze) meses que prevê o subitem 1.4.1.

12. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

12.1 O município fica autorizado a enviar o Plano Aplicação de Recursos após o recebimento do recurso.

12.1.1 A execução do(s) evento(s), com a contratação dos serviços artísticos e criativos, fica vinculada à aprovação do Plano de Aplicação de Recursos pela Sedac.

12.2. A contrapartida financeira deverá ser utilizada exclusivamente na execução dos eventos a serem realizados através deste Edital.

12.3 O município deverá utilizar os recursos repassados pela Sedac exclusivamente para a contratação de serviços artísticos e criativos, sendo **vedada** a contratação de serviços de terceiros, ou seja, produtores culturais e assemelhados, com a finalidade de executar o objeto do projeto.

12.3.1 A contratação dos serviços poderá se dar com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), inclusive por meio de inexigibilidade, conforme art. 74, inciso II, ou no Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei Federal nº 14.903/2024), observando eventuais regulamentações específicas do município e as normas legais para execução de despesa pública;

12.4 Durante a realização do projeto, o município poderá obter outros recursos financeiros públicos ou privados, tais como prêmios, receitas de ingressos ou patrocínios diretos, **sendo vedado**:

a) Aplicar recursos deste Edital em eventos que tenham financiamento indireto do PRÓ-CULTURA (LIC);

- b) realizar pagamentos de um mesmo item de custo com diferentes fontes de financiamento;
- c) incluir os recursos provenientes de outras fontes de financiamento, inclusive de contrapartida, na conta bancária exclusiva do projeto.

12.5 Para a realização do projeto, o município deverá cumprir as seguintes obrigações:

- a) executar o projeto conforme o objeto deste Edital, o Termo de Adesão e o Plano de Aplicação de Recursos;
- b) prever o acompanhamento da execução do projeto (eventos e contratações) por fiscal da prefeitura, sendo este servidor designado pelo município em publicação oficial, em diário oficial ou jornal de grande circulação, responsável pela comunicação com a Sedac em assuntos relativos ao projeto;
- c) exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do projeto, bem como adotar as medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades encontradas, informando à Sedac;
- d) contribuir com a contrapartida mínima exigível conforme item 4 deste Edital, restando a comprovação da utilização da contrapartida no(s) evento(s) posteriormente na etapa de prestação de contas;
- e) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos pelo Estado exclusivamente em conta bancária específica do projeto, via Bannisul;
- f) manter os recursos financeiros, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- g) utilizar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto deste Edital, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- h) notificar, após o repasse pelo Estado, o respectivo Conselho Municipal de Cultura, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do projeto, devendo ser encaminhada, impreterivelmente, a cópia do Plano de Aplicação de Recursos assinado;
- i) manter as informações cadastrais (CEPC) atualizadas durante a vigência da execução do projeto;
- j) realizar as contratações de serviços artísticos e criativos, através da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), inclusive por meio de inexigibilidade, conforme art. 74, inciso II, ou do Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei Federal nº 14.903/2024), observando eventuais regulamentações específicas do município e as normas legais para execução de despesa pública;
- k) utilizar espaços adequados quanto à estrutura, conforto do público, acessibilidade e respeito às normas de segurança vigentes no município;
- l) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros, para execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por todos os encargos independentemente da sua natureza;
- m) realizar o acompanhamento do projeto, garantindo que a divulgação e a execução dos eventos não incorram em formas de comunicação que degradem, difamem ou discriminem indivíduos ou grupos com base em características identificáveis, como raça, religião, etnia, orientação sexual, deficiência ou gênero.

n) realizar o acompanhamento do projeto, garantindo que durante a divulgação e a execução dos eventos não haja manifestações de cunho partidário.

12.6 Caso a Sedac entenda necessário, poderão ser solicitados, a qualquer momento, documentos que demonstrem a correta execução física e/ou financeira do projeto.

12.7 Constatada alguma irregularidade na execução do projeto, o repasse do recurso de coinvestimento do Estado poderá ser suspenso e/ou será objeto de restituição em caso de comprovado pagamento fora das condições deste Edital e do Plano de Aplicação de Recursos.

12.8 Somente poderão ser executadas as despesas aprovadas nos respectivos Planos de Aplicação de Recursos.

12.8.1 Valores que não estejam em conformidade com o(s) Plano(s) de Aplicação de Recursos aprovados, deverão ser restituídos ao Fundo de Apoio à Cultura, assim como eventual saldo remanescente na conta específica do projeto.

12.9 O município proponente poderá solicitar a alteração do evento aprovado no Plano de Aplicação de Recursos ou da data do evento já aprovado, mediante justificativa fundamentada, devendo ser anexada junto ao Sistema Pró-Cultura, e poderá ou não ser aprovada pela Sedac. [\(incluído pelo Edital SEDAC 08/2026\)](#)

12.9.1 O município deverá informar imediatamente caso o evento aprovado não tenha sido realizado na data informada no Plano de Aplicação de Recursos. [\(incluído pelo Edital SEDAC 08/2026\)](#)

12.9.2 Para os casos em que seja alterado o evento, conforme subitem 12.9, o município deverá apresentar a documentação prevista no subitem 11.1 para fins de aprovação do novo evento, seguindo os trâmites previstos de prazo, análise e aprovação do item 11 do Edital. [\(incluído pelo Edital SEDAC 08/2026\)](#)

12.9.3 Para os casos em que seja alterada a data do evento, conforme subitem 12.9, dentro do prazo limite de execução do projeto, o município proponente deverá apresentar ofício informando a nova data, mantendo a coerência com o período de realização de eventos calendarizados. [\(incluído pelo Edital SEDAC 08/2026\)](#)

13. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS

13.1 Os municípios deverão divulgar em seus canais oficiais (site e perfil nas redes sociais) o coinvestimento do Fundo de Apoio à Cultura – FAC/RS, da Secretaria de Estado da Cultura e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

13.1.1 As marcas do PRÓ-CULTURA e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul devem ser antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO, em todas as peças de divulgação do projeto.

13.2 Para conteúdos de divulgação a serem disponibilizados em redes sociais, deve ser utilizada a *hashtag* #proculturars na descrição ou legenda do conteúdo e marcado o perfil da Secretaria de Estado da Cultura no Facebook, Twitter, Instagram e Youtube.

13.3 O título do projeto cultural cadastrado não precisa constar nas peças de divulgação do(s) evento(s) cultural(is) popular(es).

13.4 O município deverá manter perfil em redes sociais e/ou endereço eletrônico na internet que torne pública a execução do projeto, durante todo o prazo de vigência, contendo informações atualizadas.

13.5 O município deverá mencionar o financiamento em entrevistas que conceder ou *releases*, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 Após o término do prazo de execução do projeto, conforme o Plano de Aplicação de Recursos, o município deverá enviar a prestação de contas, **em até 60 (sessenta) dias corridos**, exclusivamente na página www.procultura.rs.gov.br, no Espaço do Proponente, composta pelos seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento, dirigido à Secretária de Cultura do Estado, em que constem os dados identificadores do projeto e do Edital;

b) demonstrativo da execução das receitas e das despesas, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (repasso estadual, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados;

c) a relação de pagamentos dos serviços artísticos e criativos contratados, evidenciando em todos eles: número e modalidade da licitação (se for o caso), número do contrato, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do empenho, número da ordem bancária (transferência eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor do empenho, da liquidação, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;

d) cópia do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal e/ou editais de seleção e homologação dos resultados, realizados para contratação dos serviços artísticos e criativos, objeto deste Edital;

e) Contratos, que deverão estar em nome do próprio profissional, grupo ou coletivo ou em nome do representante exclusivo, mediante apresentação de contrato ou carta de representação;

f) prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução, se for o caso;

g) extrato da conta bancária exclusiva do projeto, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

h) demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

i) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados referentes ao recurso repassado pelo Estado, inclusive rendimentos financeiros, mediante pagamento de Guia de Arrecadação, de acordo com instruções disponíveis na página www.procultura.rs.gov.br -> FAC/RS;

j) relatório da realização do(s) evento(s) cultural(is) popular(es), referidos no Plano de Aplicação de Recursos, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do projeto e alcance social do projeto;

l) fotos, *links* de vídeos, clípgem de imprensa e mídias sociais, capturas de tela e demais materiais comprobatórios da realização do(s) evento(s) cultural(is) popular(es);

m) ata ou documento de manifestação por parte do Conselho Municipal de Cultura quanto a regular execução física do(s) evento(s) cultural(is) popular(es) e em conformidade com Plano(s) de Aplicação de Recursos;

n) parecer do órgão de controle interno municipal quanto à correta e regular aplicação dos

recursos financeiros (repasso estadual e contrapartida municipal) conforme o(s) Plano(s) de Aplicação de Recursos e regularidade das contratações dos serviços artísticos e criativos;

o) comprovação de que a contrapartida municipal foi executada com dotação orçamentária própria do município;

p) cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas nas contratações dos serviços artísticos e criativos, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica;

q) declaração de utilização de outras fontes de financiamento utilizadas, se for o caso, informando valores e itens de custo pagos.

14.2 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

14.3 Entende-se por documentação financeira do projeto os comprovantes de despesas como notas fiscais e RPCI e os comprovantes de pagamento como transferências bancárias, boletos bancários autenticados, guias de pagamento e retenções de impostos e/ou taxas e o extrato da conta bancária do projeto, do início ao fim da execução (mês a mês).

14.4 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

14.5 A Sedac poderá convocar o município proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

14.6 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedac poderá solicitar prestação de contas parcial.

14.7 A Sedac fará a análise da prestação de contas e emitirá parecer de homologação (total ou parcial) ou rejeição, através de sua Divisão de Tomada de Contas.

14.7.1 Na ausência da apresentação da prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos, o município ficará em situação irregular, impedido de apresentar e de aprovar novos projetos e de receber recursos, incidindo também as seguintes penalidades: [\(incluído pelo Edital SEDAC nº 15/2025\)](#)

I - caso a entrega ocorra entre o sexagésimo primeiro até centésimo vigésimo dia, a contar do término da execução, será aplicada multa de cinco por cento do valor financiado; ou

II - após o centésimo vigésimo dia sem que ocorra a apresentação da prestação de contas ou a restituição do valor integral, devidamente atualizado, o processo será encaminhado para cobrança.

14.7.1.1 A partir da constatação da inadimplência, o município será inscrito no CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996. [\(incluído pelo Edital SEDAC nº 15/2025\)](#)

14.7.1.2 Caso seja realizada a entrega da prestação de contas ou a restituição do valor integral, devidamente corrigido, o CEPC será regularizado, sem prejuízo da aplicação da multa prevista. [\(incluído pelo Edital SEDAC nº 15/2025\)](#)

14.7.2 Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões: [\(incluído pelo Edital SEDAC nº 15/2025\)](#)

I - homologação;

II - homologação com ressalva;

III - homologação parcial; ou

IV - rejeição.

14.7.2.1 A homologação com ressalva ocorrerá quando o município tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto e o recolhimento de recursos ao FAC/RS. [\(incluído pelo Edital SEDAC nº 15/2025\)](#)

14.7.2.2 Nos casos de homologação parcial ou de rejeição, sem a devida restituição do recurso financiado, o município ficará em situação suspensa perante o CEPC, restando impedido de apresentar novos projetos e receber recursos, além de: [\(incluído pelo Edital SEDAC nº 15/2025\)](#)

I – ser inscrito no CADIN/RS ou em outros órgãos de restrição de crédito;
II – ter arquivado de forma definitiva outros projetos de sua titularidade que ainda não tenham recebido financiamento; e
III – sofrer incidência da aplicação de multa de até dez por cento sobre o valor glosado.”

14.7.2.3 Se o município proceder à devolução dos valores apurados nas decisões referidas no item 14.7.2.2 de forma corrigida, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro de proponente regularizado. [\(incluído pelo Edital SEDAC nº 15/2025\)](#)

14.7.3 Caso o município não comprove a execução do projeto de acordo com o aprovado, com as normas vigentes ou com a legislação específica, os recursos cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada deverão ser devolvidos e o município estará sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas: [\(incluído pelo Edital SEDAC nº 15/2025\)](#)

I - advertência;
II - suspensão do CEPC;
III - multa correspondente a até dez por cento do valor total financiado.

14.7.3.1 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelos proponentes no âmbito da execução do projeto que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave. [\(incluído pelo Edital SEDAC nº 15/2025\)](#)

14.7.3.2 A constatação da execução em desacordo com o objeto e a aplicação das penalidades previstas no item. [\(incluído pelo Edital SEDAC nº 15/2025\)](#)

14.8 A prestação de contas analisada será encaminhada à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao município proponente.

14.9 O município é responsável pela manutenção de toda documentação física e financeira referente ao projeto, devendo ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da homologação da prestação de contas.

15. DA VIGÊNCIA

15.1 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 02 (dois) anos, improrrogáveis.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 O investimento total destinado a este Edital é de R\$ 36.050.000,00 (trinta e seis milhões e cinquenta mil reais), recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 11.74, Recurso 1158, Atividade/Projeto: 9074, Natureza de Despesa: 3.3.40.41.4118. [\(alterado pelo Edital SEDAC nº 18/2025\)](#)

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do município proponente

com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade atender, em todas as etapas, a todos os seus requisitos.

17.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

17.3 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página www.procultura.rs.gov.br.

17.3.1. É obrigação do município proponente acessar regularmente o Espaço do Proponente, através de *login* e senha.

17.3.2. A comunicação será realizada por meio do Espaço do Proponente, podendo ser feita, subsidiariamente, por e-mail e telefone, através dos contatos indicados pelo município no CEPC

17.3.2.1 A Sedac não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou *spam*.

17.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação e regras deste Edital, constatadas em qualquer tempo, implicarão a exclusão do município proponente do certame.

17.5 O município proponente será o único responsável pela veracidade do projeto e dos documentos encaminhados, bem como pela execução do projeto, isentando a Sedac de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

17.6 O descumprimento parcial ou total do Termo de Adesão e/ou do Plano de Aplicação de Recursos firmados obrigará o município responsável pelo projeto à devolução dos valores já disponibilizados, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

17.7 Esclarecimentos a respeito deste Edital deverão ser obtidos exclusivamente pelo e-mail fac@sedac.rs.gov.br ou através do telefone (51) 3288-5486.

17.8 São partes integrantes do presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Adesão;

b) Anexo II – Plano de Aplicação de Recursos;

c) Anexo III – Tabela de Distribuição dos Recursos e Contrapartida pelo IDESE (por município)

17.9 O presente Edital, acompanhada dos seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página www.procultura.rs.gov.br.

17.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Sedac.

Porto Alegre, 22 de Abril de 2025.

Beatriz Helena Miranda Araujo,
Secretária de Estado da Cultura



SECRETARIA DA
CULTURA



GOVERNO
DO ESTADO
RIO
GRANDE
DO SUL

ANEXO I TERMO DE ADESÃO

Edital Sedac nº 12/2025

Chamada Pública de Coinvestimento – Eventos Culturais Populares

1 – MUNICÍPIO (nome)

2 – RESPONSÁVEL LEGAL DO MUNICÍPIO (Prefeito(a))

Nome: _____

CPF: _____

3 – VALOR SOLICITADO AO FAC/RS (conforme Anexo III)

R\$ _____.

4 – DECLARAÇÕES:

Na qualidade de Prefeito(a) Municipal de....., declaro, sob as penas da lei, para fins de prova junto à Sedac e para os devidos efeitos jurídicos, que estou ciente:

- das regras de distribuição de recursos previstas no item 3 do Edital;
- de que o recurso repassado pela Sedac deverá ser aplicado exclusivamente no objeto do Edital, conforme o item 1, a fim de contratar serviços artísticos e criativos para apresentação em até 3 (três) eventos culturais populares a serem realizados no município;
- da obrigatoriedade do aporte de contrapartida financeira mínima na execução do projeto, conforme percentuais fixados no item 4 do Edital, e comprovada a utilização no(s) evento(s) previsto(s) no(s) Plano(s) de Aplicação de Recursos.;
- de que o município deverá apresentar, conforme antecedência mínima prevista no item 11 do Edital, o Plano de Aplicação de Recursos, para cada evento, o qual ficará vinculado a este instrumento.
- de que o município proponente irá realizar, pelo menos, 1 (uma) sessão junto ao Conselho Municipal de Cultura, para debate quanto à aplicação dos recursos nos eventos municipais;
- de que o município possui certificado emitido pelo Sistema Estadual de Cultura, com base exclusivamente na Instrução Normativa Sedac nº 07/2024;
- de que o município está ciente das regras de prestação de contas, conforme item 14 do Edital.
- de que a SEDAC enviará para o Banrisul arquivos solicitando a abertura de conta específica para o objeto do Edital, vinculado a este instrumento. [\(incluído pelo Edital SEDAC nº 15/2025\)](#)

Assinatura do Prefeito(a) Municipal

O atual Plano de Aplicação de Recursos se refere a qual evento do projeto?

() 1º evento do projeto

() 2º evento do projeto

() 3º evento do projeto

Valor total das contratações artísticas que serão realizadas no evento com recursos repassados pelo FAC:

Porcentagem (%) que o valor das contratações artísticas mencionados acima representa com relação ao valor total repassado pelo FAC ao projeto:

4 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito(a) Municipal de....., declaro, sob as penas da lei, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul e para os devidos efeitos jurídicos, que:

a) os atos para formalização dos processos referentes à execução do projeto não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

b) existe previsão orçamentária e recursos financeiros para a contrapartida municipal a ser comprovada posteriormente: Projeto Dotação.....
Valor.....

c) não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Aplicação de Recursos.

Local e Data

Prefeito(a) Municipal



ANEXO III

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS E CONTRAPARTIDA CONFORME IDESE – 2021 (alterado pelo Edital SEDAC nº 18/2025)

Edital Sedac nº 12/2025

Chamada Pública de Coinvestimento – Eventos Culturais Populares

| Município | População residente (2022) | Porte | Valor do Repasse FAC | Contrapartida IDESE | Contrapartida (%) | Valor da Contrapartida |
|----------------------------|----------------------------|--------------------------------|----------------------|---------------------|-------------------|------------------------|
| Aceguá | 4.170 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7692084929 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Água Santa | 3.912 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8954193853 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Agudo | 16.041 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7502084213 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Ajuricaba | 6.720 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8355026657 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Alecrim | 6.123 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7311254227 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Alegrete | 72.409 | De 50,001 a 100 mil habitantes | R\$ 150.000,00 | 0,7583115732 | 20% | R\$ 30.000,00 |
| Alegria | 3.651 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7742631905 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Almirante Tamandaré do Sul | 1.969 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8396001224 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Alpestre | 7.117 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7327174495 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Alto Alegre | 1.800 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8101368503 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Alto Feliz | 3.072 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8029111190 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Alvorada | 187.315 | Mais de 100 mil habitantes | R\$ 200.000,00 | 0,5919677791 | 6% | R\$ 12.000,00 |
| Amaral Ferrador | 5.310 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6773076673 | 10% | R\$ 5.000,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|---------|-------------------------------|----------------|--------------|-----|---------------|
| Ametista do Sul | 7.650 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7183730353 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| André da Rocha | 1.135 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8188642290 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Anta Gorda | 5.957 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7915154924 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Antônio Prado | 13.045 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,8255393671 | 30% | R\$ 30.000,00 |
| Arambaré | 4.112 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7579693401 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Araricá | 8.525 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6865399492 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Aratiba | 6.483 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8580896457 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Arroio do Meio | 21.958 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7993991435 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Arroio do Padre | 2.599 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6824165225 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Arroio do Sal | 11.057 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,6942552786 | 10% | R\$ 10.000,00 |
| Arroio do Tigre | 12.058 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7257254685 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| Arroio dos Ratos | 14.601 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7006015402 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| Arroio Grande | 17.558 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7305064505 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| Arvorezinha | 10.322 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7404859641 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| Augusto Pestana | 7.149 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8322890076 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Áurea | 3.396 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7653410115 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Bagé | 117.938 | Mais de 100 mil habitantes | R\$ 200.000,00 | 0,7238385411 | 15% | R\$ 30.000,00 |
| Balneário Pinhal | 14.955 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,6244228012 | 6% | R\$ 6.000,00 |
| Barão | 6.461 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8277723345 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Barão de Cotegipe | 7.144 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7855011631 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Barão do Triunfo | 5.889 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6602847627 | 10% | R\$ 5.000,00 |

| | | | | | | |
|--------------------------|---------|-------------------------------|----------------|--------------|-----|---------------|
| Barra do Guarita | 3.161 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6776848362 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Barra do Quaraí | 4.241 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7455204257 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Barra do Ribeiro | 12.225 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,6818096119 | 10% | R\$ 10.000,00 |
| Barra do Rio Azul | 1.696 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7826678205 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Barra Funda | 2.498 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7789245803 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Barracão | 4.831 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7612736084 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Barros Cassal | 9.296 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6617357233 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Benjamin Constant do Sul | 2.082 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6769669880 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Bento Gonçalves | 123.151 | Mais de 100 mil habitantes | R\$ 200.000,00 | 0,8091632275 | 30% | R\$ 60.000,00 |
| Boa Vista das Missões | 1.933 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7967638334 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Boa Vista do Buricá | 6.966 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8133185534 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Boa Vista do Cadeado | 2.229 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8428707268 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Boa Vista do Incra | 2.271 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8338428741 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Boa Vista do Sul | 2.779 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7940705262 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Bom Jesus | 11.202 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7254311704 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| Bom Princípio | 13.142 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7837344399 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Bom Progresso | 2.096 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7517205339 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Bom Retiro do Sul | 12.294 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7181690334 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| Boqueirão do Leão | 6.247 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7090512680 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Bossoroca | 5.890 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7854133668 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Bozano | 2.151 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8427435226 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Braga | 3.268 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7030090883 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Brochier | 4.966 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7194501100 | 15% | R\$ 7.500,00 |

| | | | | | | |
|---------------------|---------|--------------------------------|----------------|--------------|-----|---------------|
| Butiá | 19.084 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,6884374180 | 10% | R\$ 10.000,00 |
| Caçapava do Sul | 32.515 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7111680639 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| Cacequi | 11.157 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7587602443 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Cachoeira do Sul | 80.070 | De 50,001 a 100 mil habitantes | R\$ 150.000,00 | 0,7356864810 | 15% | R\$ 22.500,00 |
| Cachoeirinha | 136.258 | Mais de 100 mil habitantes | R\$ 200.000,00 | 0,7438663189 | 15% | R\$ 30.000,00 |
| Cacique Doble | 4.603 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7327796656 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Caibaté | 4.704 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7601389576 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Caiçara | 4.836 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7761426824 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Camaquã | 62.200 | De 50,001 a 100 mil habitantes | R\$ 150.000,00 | 0,7267712542 | 15% | R\$ 22.500,00 |
| Camargo | 2.981 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8464968376 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Cambará do Sul | 6.361 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7065952029 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Campestre da Serra | 3.242 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7852662962 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Campina das Missões | 5.882 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7716014697 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Campinas do Sul | 5.284 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8115065710 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Campo Bom | 62.886 | De 50,001 a 100 mil habitantes | R\$ 150.000,00 | 0,7569373842 | 20% | R\$ 30.000,00 |
| Campo Novo | 4.975 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7634875138 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Campos Borges | 3.613 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7443724431 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Candelária | 28.906 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,6882415416 | 10% | R\$ 10.000,00 |
| Cândido Godói | 6.294 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8074217673 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Candiota | 10.710 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7890289342 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Canela | 48.946 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7379994326 | 15% | R\$ 15.000,00 |

| | | | | | | |
|---------------------|---------|--------------------------------|----------------|--------------|-----|---------------|
| Canguçu | 49.680 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,6814210028 | 10% | R\$ 10.000,00 |
| Canoas | 347.657 | Mais de 100 mil habitantes | R\$ 200.000,00 | 0,7329115853 | 15% | R\$ 30.000,00 |
| Canudos do Vale | 1.656 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7641545491 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Capão Bonito do Sul | 1.733 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8017788303 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Capão da Canoa | 63.594 | De 50,001 a 100 mil habitantes | R\$ 150.000,00 | 0,7086646324 | 15% | R\$ 22.500,00 |
| Capão do Cipó | 3.119 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8035070952 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Capão do Leão | 26.487 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,6456823853 | 6% | R\$ 6.000,00 |
| Capela de Santana | 11.159 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,6759038943 | 10% | R\$ 10.000,00 |
| Capitão | 2.921 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7974224440 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Capivari do Sul | 3.991 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8054663372 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Caraá | 7.394 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6817190868 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Carazinho | 61.804 | De 50,001 a 100 mil habitantes | R\$ 150.000,00 | 0,7885228516 | 20% | R\$ 30.000,00 |
| Carlos Barbosa | 30.420 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,8800233442 | 30% | R\$ 30.000,00 |
| Carlos Gomes | 1.368 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7752271610 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Casca | 9.465 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8461032455 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Caseiros | 3.000 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7957543884 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Catuípe | 8.674 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8165523242 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Caxias do Sul | 463.501 | Mais de 100 mil habitantes | R\$ 200.000,00 | 0,8049824940 | 30% | R\$ 60.000,00 |
| Centenário | 2.721 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7911725131 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Cerrito | 5.808 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6847702477 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Cerro Branco | 3.802 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6799681011 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Cerro Grande | 2.379 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7056428076 | 15% | R\$ 7.500,00 |

| | | | | | | |
|---------------------|--------|-------------------------------|----------------|--------------|-----|---------------|
| Cerro Grande do Sul | 9.178 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6399612530 | 6% | R\$ 3.000,00 |
| Cerro Largo | 13.705 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7594010695 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Chapada | 9.540 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8173839201 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Charqueadas | 35.012 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7388308323 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| Charrua | 2.768 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6976248065 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Chiapetta | 3.913 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8122441642 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Chuí | 6.262 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7944364773 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Chuvisca | 4.597 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6596180515 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Cidreira | 17.071 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,5996689428 | 6% | R\$ 6.000,00 |
| Ciríaco | 4.149 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7755621477 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Colinas | 2.423 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7714519480 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Colorado | 3.258 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8432928229 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Condor | 6.406 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8110798740 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Constantina | 10.385 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7655236101 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Coqueiro Baixo | 1.290 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7468004772 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Coqueiros do Sul | 2.211 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8490281859 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Coronel Barros | 2.822 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8182746961 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Coronel Bicaco | 6.144 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7219947662 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Coronel Pilar | 1.607 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7658572302 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Cotiporã | 3.846 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8168712516 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Coxilha | 2.667 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8286847596 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Crissiumal | 12.886 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7590215833 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Cristal | 7.299 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6980908834 | 10% | R\$ 5.000,00 |

| | | | | | | |
|-------------------------|--------|--------------------------------|----------------|--------------|-----|---------------|
| Cristal do Sul | 2.692 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7403240994 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Cruz Alta | 58.913 | De 50,001 a 100 mil habitantes | R\$ 150.000,00 | 0,7867463769 | 20% | R\$ 30.000,00 |
| Cruzaltense | 1.635 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8348549974 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Cruzeiro do Sul | 11.600 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7874576843 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| David Canabarro | 4.321 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8311814224 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Derrubadas | 2.751 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7405422128 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Dezesseis de Novembro | 2.507 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7009389460 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Dilermando de Aguiar | 2.806 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7734803777 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Dois Irmãos | 30.709 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7960349058 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Dois Irmãos das Missões | 2.090 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7810112837 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Dois Lajeados | 3.097 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8083711394 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Dom Feliciano | 13.051 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,6053361705 | 6% | R\$ 6.000,00 |
| Dom Pedrito | 36.981 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7586094125 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Dom Pedro de Alcântara | 2.562 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6622439546 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Dona Francisca | 3.079 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7354724406 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Doutor Maurício Cardoso | 4.470 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7719712905 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Doutor Ricardo | 1.888 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8000959256 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Eldorado do Sul | 39.559 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7130993815 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| Encantado | 22.962 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7896011471 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Encruzilhada do Sul | 23.819 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7087499821 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| Engenho Velho | 1.296 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7558254488 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Entre Rios do Sul | 2.685 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7407413351 | 15% | R\$ 7.500,00 |

| | | | | | | |
|--------------------|---------|--------------------------------|----------------|--------------|-----|---------------|
| Entre-Ijuís | 9.158 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7561204692 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Erebango | 3.054 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7603199901 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Erechim | 105.705 | Mais de 100 mil habitantes | R\$ 200.000,00 | 0,8007515087 | 30% | R\$ 60.000,00 |
| Ernestina | 3.034 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8191737173 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Erval Grande | 4.930 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7261773633 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Erval Seco | 6.787 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7545990333 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Esmeralda | 3.195 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7804899046 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Esperança do Sul | 3.226 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6857412857 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Espumoso | 15.173 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7886623221 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Estação | 5.582 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7834321524 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Estância Velha | 47.924 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7656407416 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Esteio | 76.137 | De 50,001 a 100 mil habitantes | R\$ 150.000,00 | 0,7543706126 | 20% | R\$ 30.000,00 |
| Estrela | 32.183 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7939621050 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Estrela Velha | 3.070 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7713520146 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Eugênio de Castro | 2.633 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8025932714 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Fagundes Varela | 2.566 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8346545306 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Farroupilha | 70.286 | De 50,001 a 100 mil habitantes | R\$ 150.000,00 | 0,8173568650 | 30% | R\$ 45.000,00 |
| Faxinal do Soturno | 6.702 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7415760607 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Faxinalzinho | 2.520 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7305149549 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Fazenda Vilanova | 4.291 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6791929206 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Feliz | 13.764 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7840656343 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Flores da Cunha | 30.892 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,8262852015 | 30% | R\$ 30.000,00 |

| | | | | | | |
|-----------------------|---------|--------------------------------|----------------|--------------|-----|---------------|
| Floriano Peixoto | 1.668 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7514310636 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Fontoura Xavier | 9.550 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6927818193 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Formigueiro | 6.413 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7323636420 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Forquetinha | 2.393 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7333737315 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Fortaleza dos Valos | 4.477 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8615753377 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Frederico Westphalen | 32.627 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7686075470 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Garibaldi | 34.335 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,8314172314 | 30% | R\$ 30.000,00 |
| Garruchos | 2.688 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7432383345 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Gaurama | 5.665 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7883968106 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| General Câmara | 7.612 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7118830062 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Gentil | 1.744 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7763926033 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Getúlio Vargas | 16.602 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7626822064 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Giruá | 16.013 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7906630658 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Glorinha | 7.658 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7496917201 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Gramado | 40.134 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,8244126231 | 30% | R\$ 30.000,00 |
| Gramado dos Loureiros | 2.014 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7403950358 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Gramado Xavier | 3.304 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7420043049 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Gravataí | 265.074 | Mais de 100 mil habitantes | R\$ 200.000,00 | 0,7084163597 | 15% | R\$ 30.000,00 |
| Guabiju | 1.417 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8614358226 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Guaíba | 92.924 | De 50,001 a 100 mil habitantes | R\$ 150.000,00 | 0,7617350113 | 20% | R\$ 30.000,00 |
| Guaporé | 25.268 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7775225928 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Guarani das Missões | 7.415 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7115083258 | 15% | R\$ 7.500,00 |

| | | | | | | |
|-----------------|--------|--------------------------------|----------------|--------------|-----|---------------|
| Harmonia | 5.378 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8084678094 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Herval | 6.191 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7124061240 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Herveiras | 2.565 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6600315485 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Horizontina | 18.851 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,8200076407 | 30% | R\$ 30.000,00 |
| Hulha Negra | 5.976 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7353373428 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Humaitá | 4.681 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7816858536 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Ibarama | 3.732 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7120642187 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Ibiaçá | 4.527 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8046044783 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Ibiraiaras | 6.776 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7833868523 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Ibirapuitã | 3.723 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7624174151 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Ibirubá | 21.583 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,8171313995 | 30% | R\$ 30.000,00 |
| Igrejinha | 32.808 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7389388256 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| Ijuí | 84.780 | De 50,001 a 100 mil habitantes | R\$ 150.000,00 | 0,8204687392 | 30% | R\$ 45.000,00 |
| Ilópolis | 4.157 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7612589882 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Imbé | 26.824 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,6636264790 | 10% | R\$ 10.000,00 |
| Imigrante | 3.080 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8516806264 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Independência | 6.427 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7947851565 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Inhacorá | 2.014 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7294038251 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Ipê | 5.399 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8233756991 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Ipiranga do Sul | 1.720 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8756096109 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Iraí | 7.482 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7365181808 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Itaara | 5.572 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7970607853 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Itacurubi | 2.995 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7665191794 | 20% | R\$ 10.000,00 |

| | | | | | | |
|-----------------------|--------|--------------------------------|----------------|--------------|-----|---------------|
| Itapuca | 1.937 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7666675719 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Itaqui | 35.768 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7414555265 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| Itati | 2.638 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7082866445 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Itatiba do Sul | 3.208 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7555468307 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Ivorá | 1.929 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7696804769 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Ivoti | 22.983 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,8145615007 | 30% | R\$ 30.000,00 |
| Jaboticaba | 3.779 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6809390825 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Jacuzinho | 2.040 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7762060828 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Jacutinga | 3.338 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7885009228 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Jaguarão | 26.603 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7134026420 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| Jaguari | 10.579 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7584766858 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Jaquirana | 3.690 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6085422507 | 6% | R\$ 3.000,00 |
| Jari | 3.349 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7768468927 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Jóia | 7.184 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7854000148 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Júlio de Castilhos | 18.226 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,8150404065 | 30% | R\$ 30.000,00 |
| Lagoa Bonita do Sul | 2.251 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7100561912 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Lagoa dos Três Cantos | 1.738 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8343459798 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Lagoa Vermelha | 27.659 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7582354699 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Lagoão | 5.341 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7004952453 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Lajeado | 93.646 | De 50,001 a 100 mil habitantes | R\$ 150.000,00 | 0,8023482564 | 30% | R\$ 45.000,00 |
| Lajeado do Bugre | 2.601 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6699983193 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Lavras do Sul | 7.157 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7372490190 | 15% | R\$ 7.500,00 |

| | | | | | | |
|-------------------------|--------|-------------------------------|----------------|--------------|-----|---------------|
| Liberato Salzano | 4.781 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7603855713 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Lindolfo Collor | 6.248 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7561495890 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Linha Nova | 1.683 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7834851579 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Maçambará | 4.425 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8114495068 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Machadinho | 5.735 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7631912821 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Mampituba | 3.131 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6891705332 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Manoel Viana | 6.801 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7637251672 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Maquiné | 7.418 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7064045984 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Maratá | 2.470 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7531239811 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Marau | 45.124 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,8135909482 | 30% | R\$ 30.000,00 |
| Marcelino Ramos | 4.320 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7756539784 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Mariana Pimentel | 3.916 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7044892968 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Mariano Moro | 1.858 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7788446910 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Marques de Souza | 3.969 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7238570286 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Mata | 4.698 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7287953738 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Mato Castelhana | 2.553 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7969368947 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Mato Leitão | 4.859 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7567188766 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Mato Queimado | 1.795 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7398412743 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Maximiliano de Almeida | 4.191 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7447403048 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Minas do Leão | 7.505 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6732597255 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Miraguaí | 4.427 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7742449654 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Montauri | 1.499 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8042874174 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Monte Alegre dos Campos | 3.180 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6744197940 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Monte Belo do Sul | 2.557 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7663959456 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Montenegro | 64.322 | De 50,001 a 100 mil | R\$ 150.000,00 | 0,7880545585 | 20% | R\$ 30.000,00 |

| | | habitantes | | | | |
|-----------------------|--------|-------------------------------|----------------|--------------|-----|---------------|
| Mormaço | 2.756 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7887179887 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Morrinhos do Sul | 3.071 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7410360532 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Morro Redondo | 6.046 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6977065531 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Morro Reuter | 6.029 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7952638548 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Mostardas | 12.090 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7582742240 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Muçum | 4.601 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7797065018 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Muitos Capões | 2.879 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8154733908 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Muliterno | 1.721 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8150680426 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Não-Me-Toque | 17.898 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,8305124544 | 30% | R\$ 30.000,00 |
| Nicolau Vergueiro | 1.932 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7795300612 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Nonoai | 13.719 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7208966438 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| Nova Alvorada | 3.163 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8257593881 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Nova Araçá | 4.954 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8121960250 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Nova Bassano | 9.649 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8307669740 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Nova Boa Vista | 2.042 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8588549629 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Nova Brésia | 3.044 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8309081903 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Nova Candelária | 3.061 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8287635448 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Nova Esperança do Sul | 4.865 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7702293580 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Nova Hartz | 20.088 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,6940761395 | 10% | R\$ 10.000,00 |
| Nova Pádua | 2.343 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7942912446 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Nova Palma | 5.586 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8102120081 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Nova Petrópolis | 23.300 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7997777205 | 20% | R\$ 20.000,00 |

| | | | | | | |
|----------------------|---------|--------------------------------|----------------|--------------|-----|---------------|
| Nova Prata | 25.692 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,8010239767 | 30% | R\$ 30.000,00 |
| Nova Ramada | 2.163 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8708717015 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Nova Roma do Sul | 3.466 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8042192457 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Nova Santa Rita | 29.024 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7602278670 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Novo Barreiro | 4.272 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7757295851 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Novo Cabrais | 3.568 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7231729919 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Novo Hamburgo | 227.646 | Mais de 100 mil habitantes | R\$ 200.000,00 | 0,7388604627 | 15% | R\$ 30.000,00 |
| Novo Machado | 3.198 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7697639893 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Novo Tiradentes | 2.146 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6948450142 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Novo Xingu | 1.646 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7887115443 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Osório | 47.396 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7496677286 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| Paim Filho | 3.629 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7710176072 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Palmares do Sul | 12.844 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7466092082 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| Palmeira das Missões | 33.216 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7659916438 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Palmitinho | 7.839 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7470145440 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Panambi | 43.515 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7981536249 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Pantano Grande | 10.212 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7147897628 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| Paráí | 7.194 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8363373901 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Paraíso do Sul | 6.519 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6960268137 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Pareci Novo | 4.319 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7624710231 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Parobé | 52.058 | De 50,001 a 100 mil habitantes | R\$ 150.000,00 | 0,6636184879 | 10% | R\$ 15.000,00 |

| | | | | | | |
|---------------------|---------|-------------------------------|----------------|--------------|-----|---------------|
| Passa Sete | 3.983 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6948682824 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Passo do Sobrado | 6.025 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7138296438 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Passo Fundo | 206.215 | Mais de 100 mil habitantes | R\$ 200.000,00 | 0,7742781042 | 20% | R\$ 40.000,00 |
| Paulo Bento | 2.144 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8181124071 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Paverama | 7.978 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7012620824 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Pedras Altas | 2.061 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8344708080 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Pedro Osório | 7.484 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6587347478 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Pejuçara | 3.745 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8396793700 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Pelotas | 325.685 | Mais de 100 mil habitantes | R\$ 200.000,00 | 0,7173494012 | 15% | R\$ 30.000,00 |
| Picada Café | 5.351 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8295686399 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Pinhal | 2.959 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7822534176 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Pinhal da Serra | 2.248 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7502785193 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Pinhal Grande | 3.805 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8037283656 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Pinheirinho do Vale | 4.540 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7294019567 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Pinheiro Machado | 11.214 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,6664211460 | 10% | R\$ 10.000,00 |
| Pinto Bandeira | 2.723 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6920085125 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Pirapó | 2.260 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7381962386 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Piratini | 17.504 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7323180237 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| Planalto | 10.406 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7292130969 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| Poço das Antas | 2.171 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8091379831 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Pontão | 3.296 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8357959683 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Ponte Preta | 1.575 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7812130729 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Portão | 34.071 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7288098141 | 15% | R\$ 15.000,00 |

| | | | | | | |
|--------------------|-----------|-------------------------------|----------------|--------------|-----|---------------|
| Porto Alegre | 1.332.845 | Mais de 100 mil habitantes | R\$ 200.000,00 | 0,8081622939 | 30% | R\$ 60.000,00 |
| Porto Lucena | 4.360 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7202204254 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Porto Mauá | 2.142 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7426833281 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Porto Vera Cruz | 1.560 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7392214784 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Porto Xavier | 9.938 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6950788976 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Pouso Novo | 1.739 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7743041053 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Presidente Lucena | 3.077 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8079437591 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Progresso | 5.340 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7272132089 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Protásio Alves | 2.025 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8164170711 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Putinga | 3.747 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7777742818 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Quaraí | 23.500 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,6900248940 | 10% | R\$ 10.000,00 |
| Quatro Irmãos | 1.552 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8128973796 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Quevedos | 2.507 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8004550143 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Quinze de Novembro | 3.910 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7866292156 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Redentora | 9.738 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6234745540 | 6% | R\$ 3.000,00 |
| Relvado | 1.796 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7689881052 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Restinga Sêca | 14.939 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7186195684 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| Rio dos Índios | 2.835 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7484550710 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Rio Grande | 191.900 | Mais de 100 mil habitantes | R\$ 200.000,00 | 0,7446325706 | 15% | R\$ 30.000,00 |
| Rio Pardo | 34.654 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7048693494 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| Riozinho | 4.473 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6908780116 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Roca Sales | 10.418 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7611922228 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Rodeio Bonito | 6.654 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7469973578 | 15% | R\$ 7.500,00 |

| | | | | | | |
|-------------------------|---------|--------------------------------|----------------|--------------|-----|---------------|
| Rolador | 2.291 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7892682978 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Rolante | 21.253 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7556041858 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Ronda Alta | 9.777 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7638335449 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Rondinha | 4.991 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8408480066 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Roque Gonzales | 6.576 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7591198003 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Rosário do Sul | 36.630 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7035730800 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| Sagrada Família | 2.480 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7594338649 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Saldanha Marinho | 2.575 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8098783448 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Salto do Jacuí | 10.203 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7408116027 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| Salvador das Missões | 2.877 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7894475629 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Salvador do Sul | 6.879 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7813562791 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Sananduva | 16.399 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,8025789085 | 30% | R\$ 30.000,00 |
| Santa Bárbara do Sul | 8.122 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8121395324 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Santa Cecília do Sul | 1.674 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8404418499 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Santa Clara do Sul | 6.887 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7920768483 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Santa Cruz do Sul | 133.230 | Mais de 100 mil habitantes | R\$ 200.000,00 | 0,7928785353 | 20% | R\$ 40.000,00 |
| Santa Margarida do Sul | 2.596 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7835128771 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Santa Maria | 271.735 | Mais de 100 mil habitantes | R\$ 200.000,00 | 0,7579115735 | 20% | R\$ 40.000,00 |
| Santa Maria do Herval | 6.340 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7712435247 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Santa Rosa | 76.963 | De 50,001 a 100 mil habitantes | R\$ 150.000,00 | 0,7724888785 | 20% | R\$ 30.000,00 |
| Santa Tereza | 1.505 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7524419639 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Santa Vitória do Palmar | 30.983 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7400203410 | 15% | R\$ 15.000,00 |

| | | | | | | |
|---------------------------|--------|--------------------------------|----------------|--------------|-----|---------------|
| Santana da Boa Vista | 7.024 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7081904479 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Sant'Ana do Livramento | 84.421 | De 50,001 a 100 mil habitantes | R\$ 150.000,00 | 0,7281620939 | 15% | R\$ 22.500,00 |
| Santiago | 48.938 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7757957789 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Santo Ângelo | 76.917 | De 50,001 a 100 mil habitantes | R\$ 150.000,00 | 0,7496431944 | 15% | R\$ 22.500,00 |
| Santo Antônio da Patrulha | 42.947 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7322308870 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| Santo Antônio das Missões | 10.300 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7426502761 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| Santo Antônio do Palma | 2.091 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8355306461 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Santo Antônio do Planalto | 2.089 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7805524202 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Santo Augusto | 13.902 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7907120647 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Santo Cristo | 15.320 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,8005934232 | 30% | R\$ 30.000,00 |
| Santo Expedito do Sul | 2.349 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7940939515 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| São Borja | 59.676 | De 50,001 a 100 mil habitantes | R\$ 150.000,00 | 0,7393440515 | 15% | R\$ 22.500,00 |
| São Domingos do Sul | 2.754 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8122153485 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| São Francisco de Assis | 17.618 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7570192329 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| São Francisco de Paula | 21.893 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7028774947 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| São Gabriel | 58.487 | De 50,001 a 100 mil habitantes | R\$ 150.000,00 | 0,7203363206 | 15% | R\$ 22.500,00 |
| São Jerônimo | 21.028 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,6992222339 | 10% | R\$ 10.000,00 |
| São João da Urtiga | 4.461 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7953217993 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| São João do Polêsine | 2.649 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7743982870 | 20% | R\$ 10.000,00 |

| | | | | | | |
|------------------------|---------|-------------------------------|----------------|--------------|-----|---------------|
| São Jorge | 2.912 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7888309633 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| São José das Missões | 2.362 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7298243221 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| São José do Herval | 1.902 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7018027695 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| São José do Hortêncio | 4.447 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7225327246 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| São José do Inhacorá | 2.406 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8377076170 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| São José do Norte | 25.443 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,6931111110 | 10% | R\$ 10.000,00 |
| São José do Ouro | 6.834 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8002288520 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| São José do Sul | 2.380 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7896404856 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| São José dos Ausentes | 4.172 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6893891430 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| São Leopoldo | 217.409 | Mais de 100 mil habitantes | R\$ 200.000,00 | 0,7238279895 | 15% | R\$ 30.000,00 |
| São Lourenço do Sul | 41.989 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7238444936 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| São Luiz Gonzaga | 34.752 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7486655093 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| São Marcos | 21.084 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,8190930195 | 30% | R\$ 30.000,00 |
| São Martinho | 5.481 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7959071548 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| São Martinho da Serra | 2.860 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7822437788 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| São Miguel das Missões | 7.056 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7698504629 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| São Nicolau | 5.118 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7110395085 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| São Paulo das Missões | 5.846 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7537166265 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| São Pedro da Serra | 3.548 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7821164950 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| São Pedro das Missões | 1.757 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7939273883 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| São Pedro do Butiá | 3.070 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7924268459 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| São Pedro do Sul | 15.577 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7205356902 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| São Sebastião do Caí | 24.428 | De 10,001 a 50 mil | R\$ 100.000,00 | 0,7298854961 | 15% | R\$ 15.000,00 |

| | | habitantes | | | | |
|-----------------------|---------|--------------------------------|----------------|--------------|-----|---------------|
| São Sepé | 21.219 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7507741711 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| São Valentim | 3.264 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7926775172 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| São Valentim do Sul | 2.207 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7977467838 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| São Valério do Sul | 2.543 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6734193460 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| São Vendelino | 2.251 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7891777601 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| São Vicente do Sul | 8.097 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7965572733 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Sapiranga | 75.648 | De 50,001 a 100 mil habitantes | R\$ 150.000,00 | 0,7303718226 | 15% | R\$ 22.500,00 |
| Sapucaia do Sul | 132.107 | Mais de 100 mil habitantes | R\$ 200.000,00 | 0,6928378064 | 10% | R\$ 20.000,00 |
| Sarandi | 22.851 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7940597448 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Seberi | 11.950 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7451912257 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| Sede Nova | 2.704 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7541331153 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Segredo | 6.009 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6825842086 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Selbach | 5.107 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8271162651 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Senador Salgado Filho | 2.673 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7358414188 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Sentinela do Sul | 5.306 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6858971290 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Serafina Corrêa | 16.961 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7771060390 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Sério | 1.941 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7340078569 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Sertão | 5.541 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8548039795 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Sertão Santana | 5.863 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7638407052 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Sete de Setembro | 1.830 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7411929460 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Severiano de Almeida | 3.406 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7979957752 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Silveira Martins | 2.028 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7790990964 | 20% | R\$ 10.000,00 |

| | | | | | | |
|-------------------|--------|--------------------------------|----------------|--------------|-----|---------------|
| Sinimbu | 8.578 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6889047280 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Sobradinho | 14.226 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7095885570 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| Soledade | 29.991 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7516239350 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Tabaí | 4.461 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7773566433 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Tapejara | 24.557 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,8008836230 | 30% | R\$ 30.000,00 |
| Tapera | 10.592 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7621412776 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Tapes | 14.695 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,6982364611 | 10% | R\$ 10.000,00 |
| Taquara | 53.242 | De 50,001 a 100 mil habitantes | R\$ 150.000,00 | 0,7186467070 | 15% | R\$ 22.500,00 |
| Taquari | 25.198 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7487363949 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| Taquaruçu do Sul | 3.119 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8129384468 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Tavares | 5.212 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6679689325 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Tenente Portela | 14.497 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7356442295 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| Terra de Areia | 10.334 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,6811047031 | 10% | R\$ 10.000,00 |
| Teutônia | 32.797 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,8025721400 | 30% | R\$ 30.000,00 |
| Tio Hugo | 3.267 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7829450908 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Tiradentes do Sul | 5.129 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7473758071 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Toropi | 2.554 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7430753575 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Torres | 41.751 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7305018794 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| Tramandaí | 54.387 | De 50,001 a 100 mil habitantes | R\$ 150.000,00 | 0,6380815870 | 6% | R\$ 9.000,00 |
| Travesseiro | 2.152 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7830086993 | 20% | R\$ 10.000,00 |

| | | | | | | |
|-----------------|---------|--------------------------------|----------------|--------------|-----|---------------|
| Três Arroios | 2.591 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8411178932 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Três Cachoeiras | 10.962 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7312115967 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| Três Coroas | 24.425 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7109547438 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| Três de Maio | 24.916 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7993036717 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Três Forquilhas | 2.760 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7107003871 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Três Palmeiras | 4.716 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7901403691 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Três Passos | 25.436 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7566462849 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Trindade do Sul | 7.556 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7589542251 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Triunfo | 27.498 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7889242782 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Tucunduva | 5.542 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8056659436 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Tunas | 3.681 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7350489996 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Tupanci do Sul | 1.374 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8013369370 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Tupanciretã | 20.005 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7771416014 | 20% | R\$ 20.000,00 |
| Tupandi | 5.029 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8017630208 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Tuparendi | 8.363 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7861102925 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Turuçu | 3.419 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6910503878 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Ubiretama | 1.994 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7782353829 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| União da Serra | 1.170 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8373648267 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Unistalda | 1.995 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7493952458 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Uruguaiana | 117.210 | Mais de 100 mil habitantes | R\$ 200.000,00 | 0,6935906195 | 10% | R\$ 20.000,00 |
| Vacaria | 64.197 | De 50,001 a 100 mil habitantes | R\$ 150.000,00 | 0,7177659959 | 15% | R\$ 22.500,00 |
| Vale do Sol | 9.897 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6368806926 | 6% | R\$ 3.000,00 |

| | | | | | | |
|-----------------------|---------|--------------------------------|----------------|--------------|-----|---------------|
| Vale Real | 6.058 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7534789944 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Vale Verde | 3.150 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6614564968 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Vanini | 2.004 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7957166094 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Venâncio Aires | 68.763 | De 50,001 a 100 mil habitantes | R\$ 150.000,00 | 0,7762069553 | 20% | R\$ 30.000,00 |
| Vera Cruz | 26.710 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7371249160 | 15% | R\$ 15.000,00 |
| Veranópolis | 24.021 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,8452862348 | 30% | R\$ 30.000,00 |
| Vespasiano Corrêa | 1.818 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8020978912 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Viadutos | 4.769 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7756351210 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Viamão | 224.112 | Mais de 100 mil habitantes | R\$ 200.000,00 | 0,6660647604 | 10% | R\$ 20.000,00 |
| Vicente Dutra | 4.665 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,6707055310 | 10% | R\$ 5.000,00 |
| Victor Graeff | 2.780 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8357886676 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Vila Flores | 3.646 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7883472387 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Vila Lângaro | 2.079 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8256914916 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Vila Maria | 4.413 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8586525492 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Vila Nova do Sul | 3.863 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7369877322 | 15% | R\$ 7.500,00 |
| Vista Alegre | 2.660 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8060912292 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Vista Alegre do Prata | 1.590 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8390082775 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Vista Gaúcha | 2.783 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7941488565 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Vitória das Missões | 3.260 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,7549166918 | 20% | R\$ 10.000,00 |
| Westfália | 3.098 | Até 10 mil habitantes | R\$ 50.000,00 | 0,8172034264 | 30% | R\$ 15.000,00 |
| Xangri-lá | 16.463 | De 10,001 a 50 mil habitantes | R\$ 100.000,00 | 0,7265408792 | 15% | R\$ 15.000,00 |